

O HORIZONTE EMPRESARIAL NO AMBITO DAS HOLDINGS: DESPERSONIFICAÇÃO OU NÃO DA PESSOA JURÍDICA

Ariel Fernandes Pretel¹; Natália Rondini Spoladore²; Cleverson Daniel Dutra³.

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo realizar uma análise acerca do acompanhamento jurídico preventivo, que ao decorrer do presente feito observa-se a amplitude de possibilidades para uma maior proteção da atividade empresarial. Tendo, por objeto da pesquisa, as holdings empresariais, que vem se apresentando como modo de proteção patrimonial dos sócios ao responder processos judiciais de natureza tributária e trabalhista. Representando assim, a limitação da responsabilidade do sócio, frente a conjuntura econômica regional, nacional e global e as instabilidades racionais por parte dos sócios. Nessa vereda, será analisado a extrema importância da blindagem patrimonial para que não haja brechas legais para a ocorrência da despersonificação da pessoa jurídica.

PALAVRA-CHAVE: Planejamento empresarial; holding; consultoria jurídica.

INTRODUÇÃO

No Brasil, o empreendedor que opta pelo desenvolvimento de alguma atividade empresária, o faz, geralmente, associado a outrem na modalidade societária. Dentre estas, destaca-se, como forma alternativa e mais segura de alocação de investimentos, a holding empresarial, que vem a preservar o patrimônio pessoal do empresário do âmbito de incertezas jurídicas vivenciado atualmente. A relevância se instaura por envolver planejamento empresarial no âmbito do acompanhamento jurídico preventivo, ainda pouco inserido nos costumes destes novos “investidores”, o que pode vir a acarretar fatores causadores de diversos custos e transtornos mais elevados, haja vista que se houvesse previa informação poderiam ser evitados. Nesta vereda, ao se explanar sobre holdings empresariais, têm-se estas como sociedades não operacionais que tem seu patrimônio constituído por ações de outras companhias. Sua criação objetiva o exercício do poder de controle ou para a participação relevante em outras companhias, visando nesse caso, constituir a coligação. Em geral, essas sociedades de participação acionária não praticam operações comerciais, mas apenas a

1 Estudante do Curso de Direito da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul; Email: adpretel@gmail.com.

2 Estudante do Curso de Direito da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul; Email: nataliarspoladore@gmail.com.

3 Professor de Direito da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul; Email: cleverson@uems.br.

administração de seu patrimônio. Quando exerce o controle, a holding tem uma relação de dominação com as suas controladas, que serão suas subsidiárias.

Com relação a seara econômica, embora o país tenha passado por momentos de relativa estabilidade, é corriqueiro que os empresários enfrentem um horizonte de incertezas, inflação próxima do teto, juros altos e câmbio instável. Some-se a isso, no âmbito trabalhista e tributário, o aumento incidental de decisões judiciais, “incluindo o patrimônio dos sócios como bens sujeitos a garantir o pagamento de débitos da pessoa jurídica, inclusive em sociedades cuja responsabilidade se pressupõe ser limitada ao capital social da empresa”⁴. O que impossibilita, por muitas vezes, o exercício da ampla-defesa anterior a expropriação ou a penhora de seu bem particular.

Com base nas decisões proferidas do Tribunal Trabalhista e de decisões de cunho tributário, observa-se uma série de entendimentos tomados em caráter sumário que aplicam a Teoria da Despersonalização da Pessoa Jurídica, ainda em desacordo com as novas alterações do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015) a qual pressupõe que a simples aparência de insolvência não atesta veementemente a despersonalização da pessoa jurídica. Prova disso, o julgado da 20ª Região TRT-20 00016431820115200004, Relator: JOÃO AURINO MENDES BRITO, Data de Publicação: 03/12/2012.

METODOLOGIA

Conforme abordado, o presente trabalho visa explicar sobre a conceptualização e os efeitos da holding empresarial, prezando-se os aspectos societários, tributários e sucessórios. No que se refere ao processo de formação deste trabalho, foi feita uma pesquisa bibliográfica e casuística. Procura-se responder ao problema proposto, cujas ferramentas a serem utilizadas serão livros de doutrina e referencia, de sites especializados, assim como informações de meios conceituados de comunicação. Já a técnica documental utilizará a norma legal relacionada ao caso em tela, principalmente Lei nº 6,404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas, Brasil, 1976), Código Civil (Brasil, 2002), Código de Processo Civil (Brasil, 2015), Código Tributário Nacional (Brasil, 1966), dentre outros. Neste sentido, o fim metodológico será uma pesquisa que vise a coleta de dados restrita a documentos escritos ou não, buscando contemplar desde publicações escritas até as comunicações orais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

4 **SILVA**, Fábio Pereira da e **ROSSI**, Alexandre Alves. **Holding Familiar: visão jurídica do planejamento societário, sucessório e tributário** – 2ª ed. – São Paulo: Trevisan Editora, 2017.

Ao empresário que optar pela constituição da Holding será facultado a escolha do tipo societário que lhe beneficie conforme sua necessidade. Isto significa que ao visar a holding empresarial pode assumir a modalidade de “Sociedade Limitada” ou “Sociedade Anônima”, ambas previstas em legislação nacional (Lei 6.404/1976).

Fruto de quaisquer das decisões supramencionadas, resta fundada a responsabilidade limitada do sócio, respondendo estes pelas obrigações sociais até o limite do preço de emissão das ações que subscreveu ou adquiriu. Ademais, como supracitado, o número de decisões nas esferas tributárias e trabalhistas tem crescido consideravelmente, determinando a desconsideração da personalidade jurídica. A crítica que se faz em relação a este ponto é a errônea aplicação dessa teoria, em que entendimentos mais apressados acabam por admitir a responsabilização dos sócios pelo simples fato de a empresa aparentar insolvência, como expõem Fabio Coelho⁵. Sendo assim, ao passo que se blinda o patrimônio de um sócio, para a parte credora assemelha-se como fraude contra credores, em que os sócios estariam atuando de maneira maliciosa ao passo que, encontrando-se em insolvência ou na iminência de se tornar insolvente, começa a dispor de seu patrimônio de modo gratuito ou oneroso, com intuito de livrar-se da responsabilidade assumida anteriormente à transmissão.

Deste modo, é essencial lembrar que fora os casos em que provas robustas demonstrem a real má intenção do sócio, os atos praticados pelo mesmo na condução dos negócios são realizados de boa-fé, sendo que eventual insucesso deve-se ao risco da atividade empresarial, não sendo justo partir da premissa que diante da inadimplência da empresa, o sócio tenha a intenção de praticar fraude ou lesar terceiros⁶. Sob este aspecto, a limitação da responsabilidade do sócio tem como objetivo incentivar a atividade econômica, não servindo como meio de acobertar ou viabilizar práticas irregulares, mas sim como uma regra limitativa para socializar os agentes econômicos, dependentes da condução de fatos humanos, sujeitas a instabilidade racional e a conjuntura econômica em variáveis escalas que podem ocasionar o risco do insucesso da empresa. É necessário registrar que não há fundamentação legal no planejamento realizado com a finalidade de prejudicar terceiros de boa-fé, como é o caso daqueles que buscam transferir seus bens em razão de dívidas particulares, uma vez que a

5 SILVA, Fábio Pereira da e ROSSI, Alexandre Alves. **Holding Familiar: visão jurídica do planejamento societário, sucessório e tributário** – 2ª ed. – São Paulo: Trevisan Editora, 2017.

6 SILVA, Fábio Pereira da e ROSSI, Alexandre Alves. **Holding Familiar: visão jurídica do planejamento societário, sucessório e tributário** – 2ª ed. – São Paulo: Trevisan Editora, 2017.

legislação garante a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica nessas hipóteses⁷.

CONCLUSÕES

Observou-se neste primeiro levantamento, que o empresário tem enorme receio de que em razão das incertezas retromencionadas seu o patrimônio construído com grande esforço seja repentinamente esvaecido. No que se refere aos desafios para a área, observou-se que a mesma consiste em estabelecer políticas que visem melhorar a estrutura das relações família, patrimônio e negocio, proporcionando uma comunicação aberta entre os sócios, otimizando as relações e alinhando dos interesses de cada membro da sociedade. Desta forma, monta-se uma estrutura administrativa com regras, funções e responsabilidades bem definidas. Apesar das restrições, espera-se que o presente instrumento sirva como um primeiro indicador na busca de soluções modernas atualizadas em prol do novo empreendedor, além de auxiliar possíveis e necessários debates epistemológicos nos cursos de graduação e pós-graduação acerca do tema.

AGRADECIMENTOS

A realização de uma Amostra Científica é sempre uma oportunidade de incentivar a produção acadêmica, bem como estimular a pesquisas de campos muitas vezes não abordados em nossas acadêmicas. Por isso, agradecemos aos professores que nos orientam e ao coordenador que promove momentos como este, acrescentando em nossa vida acadêmica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Código Civil. [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/2002/L10406.htm). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/2002/L10406.htm. Acessado em: 19/05/2018.

BRASIL. **Lei das Sociedades Anônimas**. [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404compilada.htm). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404compilada.htm. Acessado em: 19/05/2018.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acessado em 19/05/2018.

BRASIL. **Código Tributário Nacional**. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm. Acessado em 19/05/2018.

SILVA, Fábio Pereira da e ROSSI, Alexandre Alves. **Holding Familiar: visão jurídica do planejamento societário, sucessório e tributário** – 2ª ed. – São Paulo: Trevisan Editora, 2017.

MAMEDE, Gladston e MAMEDE, Eduarda Cotta. **Holding Familiar e suas vantagens: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar** – 10ª ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2018.

7 SILVA, Fábio Pereira da e ROSSI, Alexandre Alves. **Holding Familiar: visão jurídica do planejamento societário, sucessório e tributário** – 2ª ed. – São Paulo: Trevisan Editora, 2017.